



Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

LEI nº 371/2004

Súmula : Autoriza a venda de bens móveis da municipalidade, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná, aprovou, e eu, Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os bens móveis abaixo descritos, individualmente ou por lote, através de processo licitatório de conformidade com a legislação em vigor, pelo preço mínimo à vista, estabelecido por Comissão Especial de Avaliação:

Descriminação dos bens:

1. MIS/CAMIONETA/VW/KOMBI – GASOLINA – PLACA AGL 9852 – CHASSI 9BWZZZ231TP040993 – ANO 1996/1996.
Valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
2. MIS/CAMIONETA/VW/KOMBI – GASOLINA – PLACA AHH 3963 – CHASSI 9BWZZZ237VP032726 – ANO 1997/1998.
Valor R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
3. MIS/CAMIONETA/VW/KOMBI – GASOLINA – PLACA AGL 7015 – CHASSI 9BWZZZ23ZPP029856 – ANO 1994/1994.
Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º - O produto da venda dos bens móveis discriminados no artigo 1º desta Lei será registrado na Receita – Alienação de Bens Móveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão (PR), 04 de JUNHO de 2004.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
P r e f e i t a M u n i c i p a l